



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao Proc. 0255/23 – PLL 119/23

I – Fica alterado o **§ 1º** do Art. 1º, conforme segue:

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se materiais metálicos aqueles elencados no § 1º do art. 1º da Lei 13.151, de 14 de junho de 2002, exceto latas de alumínio utilizadas para acondicionar bebidas e alimentos.

#### Justificativa:

Encontrado em latinhas de cerveja, refrigerante e suco, o alumínio é o material mais reciclado no Brasil. O país, inclusive, é um dos líderes no mundo em reaproveitamento desse insumo, tendo chegado a 100% em 2022, conforme dados obtidos pela [Recicla Latas](#), com o apoio da Associação Brasileira do Alumínio (Abal) e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio (Abralatas). Esses dados revelam que em 2022 os recicladores processaram 390,2 mil toneladas de sucata de latinhas, montante equivalente às 31,85 bilhões de unidades comercializadas pelos fabricantes de latas ao longo de todo o ano. Inédito, o índice de reciclagem de 100% alcançado pelo Brasil evidencia o sucesso na reciclagem de latas de alumínio para bebidas.

Além de ser fundamental para a sustentabilidade do planeta, a reciclagem é a fonte de renda de milhares de famílias. A coleta de latinhas ocorre junto a bares e restaurantes, mas também junto ao lixo doméstico, nas saídas de festas e shows e nas ruas da cidade. Não existe a mínima possibilidade de os catadores terem nota fiscal ou comprovante de origem de um material que é descartado cotidianamente pela população.

Objetivando não prejudicar os catadores e recicladores de latas de alumínio com a oportuna proposta de lei, peço a consideração dos nobres colegas para que aprovemos a presente emenda.

**Vereador Aírto Ferronato (Líder da Bancada do PSB)**



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 05/06/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567287** e o código CRC **974DED76**.

---